



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014

PROCESSO Nº 25255.013.152/2013-34

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM CONCRETO ARMADO PARA
ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS MUNICÍPIOS DE
SERRA DE SÃO BENTO, CAICÓ, JARDIM DE PIRANHAS, SERRA
NEGRA DO NORTE E TIMBAÚBA DOS BATISTA/RN.**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0011-98, neste ato representado pelo Superintendente Estadual do Rio Grande do Norte, Dr. ANTÔNIO BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.131.454-68, nomeado pela Portaria nº 424, de 22 de maio de 2012, publicado no DOU nº 99, do dia 23 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DU do dia 20 de outubro de 2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EDENGE - Edificações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.877.777/0001-40, estabelecida na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, na Av. Presidente Kennedy, 648, sala 105, Candeias, CEP: 54420-050, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo Sr. Edzard Barbosa Gomes, CPF nº 005.488.954-68, engenheiro civil, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 530.848, expedida pela SSP - PE, em conformidade com o Mandato de Procuração anexo, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação na modalidade RDC nº 02/2013, face do que dispõe a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto no 2.271, de 7 de dezembro de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, resolvem Celebrar este Contrato, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para construção de cisternas em concreto armado para armazenamento de água potável nos municípios de Serra de São Bento, Caicó, Jardim de Piranhas, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batista/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente o Edital de RDC nº 02/2013 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Natal/RN.

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Edital de RDC nº 02/2013 e seus anexos :

3.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

3.1.2. É obrigação do CONTRATADO a realização de todas as obras ou serviços constantes do Projeto Básico, ou descritos e mencionados no Termo de Referência, nas Planilhas Orçamentárias e no Termo de Contrato, fornecendo, para tanto, todo material, toda mão-de-obra e todos os equipamentos necessários a realização destes serviços;

3.1.3. Todos os materiais, obras e serviços a serem empregados, ou executados, deverão atender ao exigido no Termo de Referência, no Projeto Básico elaborados, nas Planilhas Orçamentárias, neste Contrato firmado entre a FUNASA e o CONTRATADO, nos Manuais e nas Orientações Técnicas publicadas pela FUNASA, nas ordens escritas da FISCALIZAÇÃO da FUNASA, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;

3.1.4. Os quantitativos de serviços que figuram nos quadros de quantidades fornecidos pela FUNASA, são definitivos, não cabendo qualquer pretensão de aditivos contratuais, exceto, se for do interesse da FUNASA a ampliação da meta física aqui estabelecida;

3.1.5. O CONTRATADO poderá sugerir alteração no Projeto Executivo, com a finalidade de aprimorar o produto final, entretanto, antes de implementar qualquer alteração deverá submetê-la à FISCALIZAÇÃO para análise e, se for o caso, aprovação. O Projeto Básico com características de Projeto Executivo consiste na apresentação de desenhos e detalhes gráficos necessários ao entendimento da obra;

3.1.6. A Cisterna é uma unidade octogonal com laje de cobertura com suas dimensões detalhadas no Projeto Básico;

3.1.7. O volume de acumulação da cisterna será de 16 m³ ou 16.000,00 litros;

3.1.8. A construção da cisterna deve ser feita próxima a casa, e o tipo de terreno influi na profundidade da escavação e na estabilidade da cisterna. Os detalhes construtivos estão no projeto inclusive o dispositivo de desvio do fluxo das primeiras águas. É fundamental a garantia da proteção sanitária da água, seja durante a sua captação, o armazenamento ou utilização;

3.1.9. Cada domicílio beneficiado com a construção da cisterna será contemplado concomitantemente com um pequeno reservatório de PVC contendo torneira, e um garrafão plástico de 20 (vinte litros), suficiente para o consumo diário da família, onde será procedida a desinfecção da água;

3.1.10. Toda e qualquer modificação na construção da cisterna somente poderá ocorrer com a prévia autorização da FUNASA, que o fará após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO;

3.1.11. A FISCALIZAÇÃO das obras e serviços será exercida pela FUNASA, diretamente, e/ou através de Consultoria pela mesma credenciada;

3.1.12. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral única e exclusiva do CONTRATADO para com os trabalhos e obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro;

3.1.13. O CONTRATADO deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução das obras;

3.1.14. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às Especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável, ou não autorizado, devendo o CONTRATADO remover, reconstituir ou substituir o mesmo, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer pagamento extra;

3.1.15. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, ou uma alteração na solução técnica proposta nos projetos, essa substituição somente poderá se dar mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular;

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO



3.1.16. O CONTRATADO deverá retirar os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 72 (setenta e duas) horas a contar da determinação atinente ao assunto;

3.1.17. O CONTRATADO deverá manter, em caráter permanente, à frente dos serviços um engenheiro civil e um substituto, escolhido por ele, e aceitos pela FISCALIZAÇÃO. O primeiro representará o CONTRATADO, sendo todas as instruções a ele válidas como sendo dadas ao próprio CONTRATADO. Esses representantes, além de possuírem os conhecimentos e capacidade profissionais requeridos, deverão ter autoridade suficiente para resolver qualquer assunto relacionado com as obras e serviços a que se referem o presente Termo de Referência. Este engenheiro somente poderá ser substituído com o prévio conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

3.1.18. O CONTRATADO deverá estar informado das relações dos beneficiários e localizações das obras e serviços;

3.1.19. O CONTRATADO deverá visitar os locais das obras antes da apresentação da sua proposta com o objetivo de conhecer as especificidades culturais das populações beneficiadas, a natureza do solo, a topografia, os acessos, as ofertas de mão-de-obra, a disponibilidade de água, o mercado de materiais de construção e tudo que possa influir nas execuções do contrato e assim serem contempladas nos cálculos dos custos de todas as unidades construtivas;

3.1.20. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, e serem adequados aos fins a que serão destinados;

3.1.21. As obras têm características de construções dispersas e o armazenamento dos materiais e equipamentos devem constar no planejamento da CONTRATADA, conforme as necessidades decorrentes das localizações das casas a serem beneficiadas com cisternas, não acarretando acréscimos nos custos das obras;

3.1.22. O CONTRATADO deverá observar a legislação e as políticas públicas e normas técnicas fundamentais na gestão dos resíduos sólidos da construção civil, contribuindo para minimizar os impactos ambientais. Resolução CONAMA nº 307; Lei Federal nº 9605; Legislações Municipais referidas à Resolução CONAMA, NBR 15113:2004-Resíduos sólidos da construção civil;

3.1.23. Os transportes de materiais e equipamentos por meios terrestres ou fluviais, e as aberturas de acessos aos locais de construções das cisternas porventura necessárias serão de responsabilidade do CONTRATADO, não acarretando acréscimos nos custos das obras;

3.1.24. Deverá ser previsto, em cada caso específico, o pessoal, equipamento e materiais necessários à administração e condução das obras;

3.1.26. A mão-de-obra a empregar deverá ser preferencialmente local;

3.1.27. O CONTRATADO deverá elaborar para fins de acompanhamento semanal da execução da obra, um Cronograma Físico de Barras para as diversas etapas da construção;

3.1.28. Deverá existir, obrigatoriamente, no escritório local da EMPRESA um LIVRO de OCORRÊNCIAS, onde serão registrados pela FISCALIZAÇÃO e/ou pelo CONTRATADO, o andamento e as ocorrências notáveis da obra;

3.1.29. O critério de medição e pagamento dos serviços será procedido por cisterna construída;

3.1.30. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre os desenhos do Projeto Arquitetônico e este Termo de Referência prevalecerão sempre os primeiros.
- Em caso de omissão no Termo de Referência prevalecerá sempre o disposto nos desenhos do Projeto Arquitetônico.
- Quando a omissão for nos desenhos do Projeto Arquitetônico prevalecerá, sempre, o disposto no Termo de Referência.
- Em caso de divergência entre os desenhos do Projeto Arquitetônico e seus respectivos detalhes prevalecerão, sempre, os últimos.
- Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão, sempre, as primeiras.
- Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão, sempre, as de maior escala.

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO



-
- Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão, sempre, as mais recentes.
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deste Termo de Referência ou do Edital, deverá, necessariamente, ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Convocar o representante legal da Contratada, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer na Superintendência Estadual com o objetivo de assinar o contrato;
- 4.2. Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária ao apoio à Diesp/Suest na Supervisão das obras;
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- 4.4. Instituir como Fiscal do Contrato firmado o Chefe da Diesp/Suest com a obrigação de coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a perfeita execução do objeto contratual cabendo, na sua ausência, tal atribuição ao substituto imediato;
- 4.5. Analisar e aprovar os produtos gerados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O Fiscal do Contrato deverá valer-se de parecer dos Técnicos de Engenharia da Diesp/Suest para análise dos produtos gerados pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil reais), sendo R\$ 1.331.479,88 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais, oitenta e oito centavos) referentes à Mão de Obra (serviços) e R\$ 4.158.520,12 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e doze centavos) referentes a Materiais (e outros insumos), tudo conforme Planilhas Orçamentárias anexas à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, devidamente formalizado.
- 6.2. No caso de haver alterações na planilha orçamentária serão adotados como valores de referência a opção mais vantajosa para a contratante, dentre as quais: custos unitários adotados na proposta da contratada, custos unitários do SINAPI e índices da construção civil, ou os valores unitários constantes da planilha estimativa orçada pela Funasa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Além das condições estabelecidas no Projeto Básico o pagamento será efetuado em parcelas à CONTRATADA, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA.
- 7.2. Para o pagamento será considerado por unidade de cisterna pronta, funcionando e com água.
- 7.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a FUNASA, CNPJ nº 26.989.350/0011-98.
- 7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4

EM BRANCO



7.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNASA.

7.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.1 até a data do efetivo pagamento, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

7.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.10. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto do futuro contrato correrão a conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na conta abaixo discriminada:

Ptres: 064757

Fonte: 6151000000

Natureza da Despesa: 449051

PI: MS001401

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

9.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



9.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

9.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

9.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou *contratar* com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

10.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO |



11.2. A CONTRATADA estará sujeita à mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

11.3. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 5% do valor total previsto deste Contrato, na modalidade Seguro Garantia, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

12.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

13.1. O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

c) prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses, contados da publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito e que atenda aos casos previstos no Art. 100, do Decreto nº 7.581/2011 c/c o art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

7

EM BRANCO |

G

G



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.

18.2. E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, 31 de março de 2014.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

222.500.724-49